

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 787, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Adventista de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Adventista de Hortolândia, com sede no município de Hortolândia, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201307637		
PARECER CNE/CES Nº: 111/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 201307637	
Data do protocolo: 9/7/2013	
Mantida: Faculdade Adventista de Hortolândia	Sigla: FAH
Endereço: Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, bairro Parque Ortolândia.	
Município / UF: Hortolândia/ SP	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 272, de 11/2/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/2/1999	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Instituto Adventista de Ensino	
Endereço: Estrada Municipal PR. Walter Boger, s/n, Lagoa Bonita, no Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim	Quais? Código Nome da mantida(IES) 1365 Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp)
Breve histórico da IES: O presente processo trata-se do recredenciamento da Faculdade Adventista de Hortolândia (FAH), código 5593, situada na Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, bairro Parque Ortolândia, no Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo. A IES é mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, código 144, pessoa jurídica de	

direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.586.056/0001-82, com sede na Estrada Municipal PR Walter Boger, s/nº, Lagoa Bonita, no Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo.

A Portaria nº 272, de 11/2/1999, DOU de 17/2/1999, credenciou a Faculdade Adventista de Hortolândia (FAH) com sede no Município de Hortolândia, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino.

A Faculdade Adventista de Hortolândia oferta os seguintes cursos: Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, Educação Física, Pedagogia, Sistema de Informação.

A IES possui conceito de ICG 3 (três) e apresenta o CI igual a 4 (quatro).

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e- MEC
1. Administração (96317), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES/MEC nº 696 de 17/11/2014, publicada no DOU em 18/11/2014 (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
2. Ciências Contábeis (1182321), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES/MEC nº 405 de 30/8/2013, publicada no DOU em 2/9/2013 (Autorização)	
4. Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (1284500), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES/MEC nº 600 de 29/10/2014, publicada no DOU em 30/10/2014 (Autorização)	
4. Educação Física, (20165), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES/MEC nº 17 de 16/1/2015, publicada no DOU em 19/1/2015 (Aditamento de vagas)	
4.1. Educação Física, (320165), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES/MEC nº 18 de 16/1/2015, publicada no DOU em 19/1/2015 (Aditamento de vagas)	
5. Pedagogia, (19800), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES/MEC nº 286 de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012 (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
6. Sistemas de Informação (57458), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES/MEC nº 286 de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012	

		(Renovação de Reconhecimento de Curso)			
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> sim					
Quantos presenciais? 7		Quantos a distância? 5			
<i>stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CP C	CC
1. Administração (96317), bacharelado	2012	3	-	3	4 (2010)
2. Ciências Contábeis (1182321), bacharelado	-	-	-	-	-
4. Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (1284500), bacharelado	-	-	-	-	-
4. Educação Física, (20165), licenciatura	2011	3	-	4	4
4.1. Educação Física, (320165), bacharelado	2013	2	-	3	4 (2011)
5. Pedagogia, (19800), licenciatura	2011	3	-	3	-
6. Sistemas de Informação (57458), bacharelado	2011	2	-	3	3 (2006)
III. RESULTADO - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2013	2,74		3		
IV. DESPACHO SANEADOR					
<p>A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 8/11/2013. A IES respondeu em 10/12/2013 e obteve parecer satisfatório em 18/12/2013:</p> <p style="text-align: center;"><i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010. A IES respondeu satisfatoriamente a Diligência.</i></p>					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 3/8/2014 a 7/8/2014					
Código do Relatório: 106716					

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>Em 23/12/2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito.</p> <p><i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Adventista de Hortolândia – FAH, situada à Rua Pastor Hugo Gegembauer, 265 Parque Ortolândia. Hortolândia - SP, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede e foro na cidade de Engenheiro Coelho – Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da</i></p>		

Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES, bem como a média 4 (quatro) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas na avaliação “*in loco*” (CI), e IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade Adventista de Hortolândia – FAH apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Adventista de Hortolândia – FAH, com sede na Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, Parque Ortolândia, Hortolândia, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na Estrada Municipal Pr. Walter Boger, S/N, Lagoa Bonita, Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente